

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.139, DE 2015**

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. RODRIGO MARTINS)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3.139, de 2015, que altera a redação do *caput* do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea "m", ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a convocação de audiência por parte desta Comissão Especial, a fim de debater os aspectos concorrenciais relacionados ao Projeto de Lei nº 3.139, de 2015, e seus possíveis efeitos sobre o mercado de seguros privados.

Na oportunidade, requeiro seja convidado, em data a ser oportunamente agendada, o Senhor Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.139, de 2015, que constitui objeto de apreciação desta Comissão Especial, busca firmar uma posição legislativa acerca de um tema que tem se revelado bastante controvertido no Sistema Nacional de Seguros Privados: a juridicidade da oferta de arranjos contratuais alternativos aos seguros convencionais.

Em que pesem os fundamentos muito bem lançados pelo ilustre autor do PL a título de justificação, entendemos que o debate da matéria deve considerar também os aspectos concorrenciais pertinentes ao mercado de seguros privados. Afinal, se, por um lado, a oferta clandestina de planos de “proteção veicular” ou de “benefícios mútuos”, sem a devida supervisão do Poder Público, pode, de fato, prejudicar seriamente a coletividade, por outro lado a regularização dessa atividade, por meio da estruturação de normas relacionadas a aspectos técnicos, financeiros e econômicos e jurídicos, pode viabilizar a oferta regular de seguros mútuos e cooperativos no Brasil, tal como ocorre em outros Países. Nesse sentido, é possível vislumbrar efeitos positivos para a promoção de maior concorrência no setor.

Entendemos que, à vista desses elementos, seria muito importante ouvir o titular da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, órgão ao qual, nos termos do art. 19, inciso III, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, compete opinar sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares desta Comissão Especial para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RODRIGO MARTINS